



Interposição de Recurso – Edital – Tomada de Preço

Nº 004/2020 –OEI/MMFDH

Eu, Anatalia da Conceição Souza, proprietária da *Empresa Anatalia Conceição Souza* sobe o CNPJ: 33.154.265/0001-01, venho por meio desse interpor recurso em relação ao edital Nº 004/2020 –OEI/MMFDH e sabemos que em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

No entanto, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar** a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**” E sendo que vocês fizeram uso do mesmo e nos permitiram entra com tal recurso. Então vamos pontua nosso pedido interposição para que seja revisto a nossa situação de inabilitado para habilitado.

Nós da Interpres somos uma empresa exclusiva da área de Tradução e Interpretação de Libras e por este motivo segue abaixo justificativa para os documentos esta vencido ou algo parecido:

1. Certidão Negativa de Débitos tem data inicial e data final, por exemplo, do FGTS, ela já tem uma data inicial e final dado uma validade total de 30 dias e como emitimos ates para organização do documento e envio do mesmo o maximo que é possível fazer é enviar uma atualizada. Ciente que em outras licitações quando tal ato ocorre é dado ao licitante o prazo caso ele ganhe o certame de apresentar o mesmo atualizado.



2. O mesmo acontece com a Certidão Negativa De Débitos Relativos A Tributos Municipais E Dívida Ativa Do Município de Florianópolis o próprio sistema determina o prazo de vencimento.

Dessa forma até a presente data a empresa estava, sem débitos de FGTS e débitos municipais e na apresentação da licitação ela se apresentou vencida, mas com as novas apresentações da mesma atualizadas, constam também sem débitos.

3. Em relação a capacidade técnica reafirmamos que sim! Enviamos tais documentos, pois somos uma empresa experiente em relação a licitação. Possa ter ocorrido uma confusão nos envelopes e o mesmo em vez de esta no envelope 01 esta dentro do envelope 02 e sendo que pode ocorrer uma má interpretação no entendimento do edital em relação ao item 7.1 parte qualificação técnica item A e proposta técnica item 9 sub item 9.1, já que nosso representante legal tem necessidade especial e é o responsável pelas questões licitatórias e o edital não se encontrava em formato acessível no site da Organização fazendo que o programa por ele usado passasse informação de forma cruzada e vale ressaltar que em nenhum item do edital esta explicito que se houvesse tal confusão a empresa estaria desclassificada.

Dessa forma solicito que reveja a possibilidade de nos reabilitar sendo que estamos enviando os documentos atualizados (Não estamos anexado nenhum novo, pois isso seria contra o edital) e ao mesmo tempo para sanar qualquer duvida segue anexo também nossa comprovação técnica e pedimos que se possível verifique o envelope 02, pois com certeza estará lá e comprovará tal fato.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

Anatalia Da Conceição Souza
Proprietária